

Leia-se: Artigo 1. - Fica a Fareva Desenvolvimento, Fabricação e Acondicionamento de Produtos Cosméticos de Higiene e Limpeza por Encomenda Ltda. ...
 Do D.O. de 21-6-2016
 Autos 9808426, Vol. 002 e 003 – Extrato de Portaria 1055/2016
 Onde se lê: Extrato de Água Subterrânea - Cava Baltar ... Período 24 h/d – 07 d/m;
 - Extração de Água Subterrânea - Cava Placa ... Período 24 h/d – todos d/m
 Leia-se: - Extração de Água Subterrânea - Cava Baltar ... Período 24 h/d – todos d/m;
 - Extração de Água Subterrânea - Cava Placa ... Período 24 h/d – 07 d/m
 Do D.O. de 14-2-2013
 Autos 9308158, Vol. 002 – Extrato de Portaria 352/2013
 Onde se lê: ... Autos n. 9304227 – DAEE ...
 Artigo 1. - Fica a Mogiana Alimentos S/A, CNPJ 45.710.423/0048-05 ...
 Autos n. 9308158, Vol. 002 – DAEE ...
 Leia-se: Artigo 1. - Fica a Guabi Nutrição e Saúde Animal S/A, CNPJ 02.918.654/0014-49 ...
 Do D.O. de 18-8-2016
 Autos 9707868 – Extrato de Portaria 2592/2016
 Onde se lê: ... Autos de Portaria 2592/16.
 Leia-se: ... Autos DAE 9707868 - Extrato de Portaria 2592/16.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO VICE-REITOR

Comunicado

Edital de Inscrição ao Programa de Incentivo à Redução de Jornada

O Vice-Reitor, o Coordenador de Administração Geral e a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Universidade de São Paulo, atendendo ao disposto no §1º do Artigo 1º da Resolução USP 7.238, de 27-07-2016, tornam público, aos servidores técnico-administrativos da Universidade regidos pela CLT e que cumprem jornada de 40 horas semanais, a abertura de inscrições para adesão ao Programa de Incentivo à Redução de Jornada (PRI), criado pela Resolução USP 7.238, de 27-07-2016, no período de 22-8-2016 a 30-9-2016.

1 – Das disposições preliminares
 1.1. Durante a vigência do Programa de Incentivo à Redução de Jornada, a Comissão Central do Programa poderá, a pedido do dirigente da Unidade/Orgão, determinar, no caso de necessidade do serviço público, o retorno do servidor à jornada inicialmente contratada (itens 9, 8, 1 e 9.2 deste Edital).

1.2. Ao servidor que retener a jornada, é vedada a realização de horas extras.

1.3. O presente Programa terá vigência de dois anos a partir da data inicial do exercício na nova jornada, que constará da Lista Definitiva a que alude o item 7.1 e deverá ocorrer em uma segunda-feira.

2 - Da inscrição
 2.1. Poderão se inscrever no PRI os servidores que atenderem ao disposto no Artigo 1º da Resolução USP 7.238, de 27-07-2016.

2.2. A inscrição de que trata o presente edital se dará mediante Requerimento de Adesão ao PRI, pelo qual o servidor declarará sua intenção de reduzir sua jornada de trabalho para 30 horas semanais, concordando integralmente com os termos da Resolução USP 7.238, de 27-07-2016 e do presente Edital.

2.3. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de preenchimento de dados no sistema MartWeb.

2.4. No ato da inscrição, o servidor estará requerendo:
 1º) A redução proporcional de vencimentos, na razão de um quarto, nos termos do Artigo 2º, inciso II da Resolução USP 7.238/16;

2º) O recebimento de um abono a cada seis meses de efetivo exercício na jornada reduzida, no mês subsequente ao cumprimento desta condição (§3º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16);

2.5. O valor do abono calculado de acordo com o salário apurado na data de deferimento da inscrição, não podendo, após essa data, sofrer a incidência de reajustes, correção monetária ou majoração por vantagens relativas a tempo de serviço, promoções ou incorporações que venham a ocorrer após a data do deferimento (§1º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16).

2.6. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.7. Caso haja recebimento de auxílio-creche parcial nos referidos meses, haverá na mesma data de percepção do abono o recebimento de um abono adicional, correspondente à soma das diferenças entre o auxílio-creche integral (RS 633,87) e auxílio-creche parcial (RS 316,93). O valor do abono adicional não poderá sofrer a incidência de reajustes ou correção monetária;

IV) Os abonos previstos na tabela Resolução não serão incorporados para quaisquer efeitos legais, e sobre eles não incidirão vantagens de qualquer natureza

V) Durante a vigência do Programa, a Comissão Central do Programa poderá, a pedido do dirigente da Unidade/Orgão, determinar, no caso de necessidade do serviço público, o meu retorno à jornada inicialmente contratada.

2.8. O valor do abono calculado de acordo com o salário apurado na data de deferimento da inscrição, não podendo, após essa data, sofrer a incidência de reajustes, correção monetária ou majoração por vantagens relativas a tempo de serviço, promoções ou incorporações que venham a ocorrer após a data do deferimento (§1º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16).

2.9. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.10. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.11. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.12. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.13. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.14. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.15. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.16. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.17. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.18. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.19. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.20. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.21. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.22. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.23. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.24. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.25. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.26. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.27. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.28. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.29. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.30. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.31. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.32. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.33. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

2.34. O abono não será incorporado para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza (§2º do Artigo 5º da Resolução USP 7.238/16)

7 – Da lista definitiva

7.1. Encerrado o prazo estabelecido no item 6.1 do presente edital e após a análise dos pedidos de reconsideração, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Lista Definitiva dos servidores cujos requerimentos de adesão ao Programa tenham sido deferidos.

7.2. Não será admitido qualquer pedido de reconsideração ou recurso após a publicação da Lista definitiva no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.3. Os servidores cujos requerimentos de adesão ao Programa tenham sido definitivamente indeferidos terão suas situações disponibilizadas no sistema MartWeb de forma restrita e individualizada.

8 – Da alteração de jornada

8.1. Após o deferimento da adesão ao PRI, o servidor deverá assinar o Requerimento de Adesão ao Programa de Incentivo à Redução da Jornada e o Termo de Aditamento Contratual.

8.2. O deferimento da inscrição de servidor licenciado, afastado e com contrato suspenso ou interrompido somente surtirá os seus regulares efeitos a partir do primeiro dia útil de seu retorno às atividades, e desde que esse retorno ocorra antes do término do Programa.

9 – Do retorno à jornada anterior

9.1 A Comissão Central do Programa poderá, a pedido do dirigente da Unidade/Orgão, determinar, no caso de necessidade do serviço público, o retorno do servidor à jornada inicialmente contratada (artigo 8º da Resolução USP 7.238/16)

9.2. Na hipótese prevista no item 9.1, o retorno somente poderá ser determinado após o servidor ter completado o período mínimo de seis meses de trabalho em jornada reduzida.

10 – Da continuidade da jornada reduzida após o PRI

10.1. Até 30 dias antes do término do Programa, o servidor, havendo interesse, poderá solicitar a continuidade da redução de sua jornada, nos termos da Portaria GR 6.760/2016, cujo eventual deferimento não resultará no pagamento de abono.

11 - Das disposições finais

11.1. A inscrição do servidor implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e na Resolução USP 7.238, de 27-07-2016, em relação às quais não poderá ser alegado desconhecimento.

11.2. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as publicações referentes a este edital através do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESAO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A REDUÇÃO DE JORNADA

(PRI) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) – Resolução USP 7.238, de 27-07-2016 (D.O. de 28-07-2016)

A Comissão Central do Programa de Incentivo à Redução de Jornada

Eu, [Nome], [Número USP], [Grupo], [Função], [lotado(a) nota] [Setor] da [Unidade/Orgão], por minha livre e espontânea vontade, venho requerer minha adesão ao Programa de Incentivo à Redução de Jornada (PRI), instituído pela Resolução USP 7.238, de 27-07-2016 (regulamentado pelo Edital de Inscrição ao Programa de Incentivo à Redução de Jornada), cujos termos e condições foram todos por mim lidos e perfeitamente compreendidos.

Declaro estar ciente das seguintes condições:

I) A redução proporcional dos meus vencimentos, na razão de um quarto;

II) O recebimento de um abono, equivalente a um terço do meu salário, a cada seis meses de efetivo exercício na jornada reduzida, no mês subsequente ao cumprimento desta condição, calculado de acordo com o salário apurado na data de deferimento da inscrição, não podendo, após essa data, sofrer a incidência de reajustes, correção monetária ou majoração por vantagens relativas a tempo de serviço, promoções ou incorporações que venham a ocorrer após a data do deferimento;

III) Caso haja recebimento de auxílio-creche parcial nos referidos meses, haverá na mesma data de percepção do abono o recebimento de um abono adicional, correspondente à soma das diferenças entre o auxílio-creche integral (RS 633,87) e auxílio-creche parcial (RS 316,93). O valor do abono adicional não poderá sofrer a incidência de reajustes ou correção monetária;

IV) Os abonos previstos na tabela Resolução não serão incorporados para quaisquer efeitos legais, e sobre eles não incidirão vantagens de qualquer natureza

V) Durante a vigência do Programa, a Comissão Central do Programa poderá, a pedido do dirigente da Unidade/Orgão, determinar, no caso de necessidade do serviço público, o meu retorno à jornada inicialmente contratada.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

Local _____ de _____ de 2016.

Assinatura do servidor _____

4. Poderão candidatar-se à seleção para Doutorado Direto

portadores do certificado ou diploma de graduação em qualquer área do conhecimento, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras, registrado ou revalidado de acordo com os termos da Legislação vigente na Universidade de São Paulo.

5. Os candidatos ao processo seletivo do PROLAM deverão realizar a pré-inscrição para gerar o boleto de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$100,00 através do site <http://www3.usp.br/prolam/processo-seletivo/2016/inscricoes>

No ato da inscrição os candidatos ou seus procuradores legais deverão apresentar:

- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (disponível em www3.usp.br/prolam).

- Cópia dos documentos de identidade, CPF e Título de Eleitor com apresentação dos documentos originais (em caso de inscrição via procurador as cópias deverão ser autenticadas, não havendo necessidade de apresentação dos originais).

- Cópia do Passaporte e do RNE (com visto de entrada de temporário ou permanente vigente no país) - para candidatos estrangeiros - com apresentação dos documentos originais (em caso de inscrição por procurador, as cópias deverão ser autenticadas, não havendo necessidade de apresentação dos originais).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia do Certificado de Conclusão ou Diploma do curso de graduação, conforme disposto no item 2, com apresentação do original (em caso de inscrição por procurador, a cópia deverá ser autenticada, não havendo necessidade de apresentação do original).

- Cópia da Dissertação de Mestrado - somente para os candidatos ao Doutorado com Mestrado.

- Cópia impressa do Currículo Lattes.

- Três cópias do Projeto de Pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, conforme disposto no item 7, sendo uma cópia com a identificação do candidato e duas cópias sem a identificação do candidato.

6. Os candidatos estrangeiros em um idioma estrangeiro para os candidatos ao Mestrado e em dois idiomas para os candidatos ao Doutorado e ao Doutorado Direto (considerando como um deles a proficiência obtida no título de Mestre), em um dos seguintes idiomas: inglês, francês ou espanhol. Caso o exame de proficiência do Mestrado não tenha sido o espanhol, haverá obrigatoriedade de se fazer o exame de Doutorado e no Doutorado Direto.

Para candidatos estrangeiros, oriundos de países de língua espanhola, inglesa ou francesa serão aceitos para comprovação de proficiência em língua estrangeira, certificados de conclusão de Graduação (para os candidatos ao Mestrado e Doutorado Direto) ou de título de Mestre (para os candidatos ao Doutorado), obtidos no país de origem, Nesses casos, o candidato ao Doutorado ou Doutorado Direto deverá comprovar proficiência num segundo idioma, conforme opções e condições apresentadas nos itens V1 e V2 da Resolução do CoGrP 7057, de 12-05-2015.

Os candidatos estrangeiros que cursaram Graduação, ou Mestrado no Brasil ou em outros países cujo idioma não se enquadra em uma das opções listadas no item V1 da Resolução do CoGrP 7057, de 12-05-2015, deverão realizar o Exame de Proficiência em idiomas distintos daquele de seu país de origem, conforme opções e condições apresentadas nos itens V1 e V2 da Resolução do CoGrP 7057, de 12-05-2015.

Tanto no Mestrado quanto no Doutorado e Doutorado Direto serão aceitos os seguintes certificados: Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH/USP (inglês, espanhol e francês – exames efetuados apenas para o Processo Seletivo do ProLAM/USP) – aproveitamento Suficiente. Verificar as informações através da página do Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/FFLCH/USP na internet, www.ffiich.usp.br/ctc Aliança Francesa (francês) - Teste de Proficiência – mínimo de 70 pontos; Instituto Cultural

Hispânico, D.E.L.E./Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (espanhol) - nível intermediário; Certificado TOEFL (inglês) - mínimo de 213 pontos; o Computer-based-Test/CBT ou 550 pontos para o Paper-based-Test ou 80 pontos para o Internet-based-Test/IBT; Certificado IELTS (inglês) - mínimo de 6,0 pontos.

As estudantes estrangeiras em inglês também de Proficiência em língua portuguesa. A Proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada de uma das seguintes formas:

Apresentação do Certificado de Proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras), fornecido pela Secretaria de Educação Superior, Ministério da Educação do Brasil – nível Intermediário; Exame de Proficiência em Português aplicado pelo Centro Interdepartamental de Línguas da FFLCH/USP; mínimo 70 pontos; Exame de Proficiência aplicado pelo PROLAM/USP; nota mínima 70 pontos.

As estudantes estrangeiras que demonstrar Proficiência em língua estrangeira no Mestrado, não será exigido este exame no Doutorado.

Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta e nem substituições e/ou inclusões de documentação após a efetivação da inscrição.

6. Prova Escrita: os candidatos aprovados no Exame de Proficiência em idioma estrangeiro, depois de efetivarem sua inscrição no ProLAM/USP, deverão realizar uma prova escrita, na qual o candidato ao Mestrado e ao Doutorado deverá desenvolver um texto analítico sobre um tema determinado a partir de bibliografia previamente divulgada e disponibilizada (disponível em www.usp.br/prolam). Para o Mestrado, o candidato deverá desenvolver sobre conteúdos de dois temas, previamente determinados, relativos às linhas de pesquisa do Programa. Para Doutorado e Doutorado Direto, o candidato deverá desenvolver sobre conteúdo de três temas, previamente determinados, relativos às linhas de pesquisa do Programa.

Os critérios de avaliação serão: pertinência à questão proposta; articulação entre autores e conceitos; clareza nas ideias e estruturação da argumentação; correção da língua portuguesa. A prova será corrigida, sem identificação do candidato, por uma banca composta por professores do ProLAM/USP que atribuirão notas entre 0 e 10 (dez), obtendo-se a média das notas por ela atribuída, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação para o Mestrado e para o Doutorado.

7. Análise do Projeto de Pesquisa, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa (Sociedade, Economia e Estado; Comunicação e Cultura; Práticas Políticas e Relações Internacionais), que deverá ser apresentado de maneira clara e resumida de acordo com os padrões exigidos pelas instituições de fomento. O projeto de pesquisa deverá contemplar um estudo comparativo entre, pelo menos, dois países da América Latina ou sobre uma temática comum aos países da região, ocupando no máximo 15 (quinze) folhas impressas em espaço duplo, tamanho A4, no projeto de pesquisa deverá conter: título, resumo geral, introdução e

justific